PORTARIA DE OUTORGA Nº 237/2026 – SEMAC
DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

Renova a outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos da empresa **INDÚSTRIA VIDREIRA DO NORDESTE LTDA**.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com o disposto na Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, e no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999; e tendo em vista o que consta no Protocolo nº.035000.03334/2026-6,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica renovada a outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos nº 271/2024, datada de 17 de setembro de 2024, concedida à empresa **INDÚSTRIA VIDREIRA DO NORDESTE LTDA**, C.N.P.J: 16.433.626/0001-21, provenientes do aquífero Grupo Barreiras, captados através do poço tubular profundo, localizado na Rodovia BR 101, Km 142, município de Estância, com a finalidade de atender ao **Abastecimento Industrial**, com as seguintes características:

I – Vazão máxima diária de 19,0 m³/h, durante 18 h/dia, 30 dias por mês, correspondendo a um volume de 10.260,00 m³/mês.

II – coordenadas UTM: 8.762.615m N e 674.360m E; SIRGAS 2000 - Fuso 24 – Sul. Bacia Hidrográfica do rio Piauí; Unidade de Planejamento 19 – Piauitinga.

Parágrafo único. Para monitoramento da vazão captada, o outorgado deverá implantar e manter em funcionamento dispositivo de medição, e de medição mensal dos níveis de água (estáticos e dinâmicos) no poço tubular. Os valores monitorados deverão ser registrados em planilha de automonitoramento disponibilizado pelo órgão gestor de recursos hídricos e estar disponível no local da captação, para consulta eventual pela fiscalização, assim como deverá ser enviado trimestralmente a este órgão.

Art. 2º. A outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos desta Portaria, deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. No caso em que sejam descumpridas as normas e/ou condições estabelecidas nesta Portaria, ou quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas expedidas, esta poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado.

Art. 3º. A outorga de direito de uso de recursos hídricos objeto desta Portaria vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou renovado. O pedido de renovação deverá ser feito com antecedência mínima de 90 dias da data de término da presente outorga.

Art. 4º. O direito de uso dos recursos hídricos, objeto da outorga expedida por esta Portaria, estará sujeito à cobrança prevista nos termos dos artigos 24 a 27 da Lei nº 3.870, de 25 de dezembro de 1997, e

Este documento foi assinado via DocFlow por Ingrid Cavalcanti Feitosa

regulamentada pelo Decreto Estadual nº 543, de 29 de dezembro de 2023, o qual homologa a Resolução nº 63, de 14 de novembro de 2023, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH/SE, que estabelece critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos no Estado.

Art. 5º. A SEMAC poderá modificar, suspender ou extinguir a Portaria de Direito de Uso de Recursos Hídricos se constatado que ocorreu violação ou inadequação de quaisquer condicionantes às normas legais, ou pela omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Portaria, ou ainda, automaticamente, se certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal forem indeferidas definitivamente.

Art. 6º. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência da outorga expedida por esta Portaria, bem como pelo uso inadequado que vier a fazer desta mesma outorga.

Art. 7º. O outorgado deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental, em especial a Lei nº 12.651/12, que institui o Código Florestal, artigos 4º e 6º, que tratam da proteção da vegetação e das áreas consideradas de preservação permanente.

Art. 8º. Esta Portaria de outorga não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás e/ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º. Esta Outorga entrará em vigor na data desta portaria.

Aracaju, 22 de setembro de 2026

Este documento foi assinado via DocFlow por Ingrid Cavalcanti Feitosa